Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2021 – *De autoria do Vereador Heldreiz Muniz* – Veda a nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso no âmbito do município de São João da Boa Vista

Analisado o referido documento, entendemos necessária a apresentação da seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º- Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- ...

Parágrafo único: Inicia-se essa vedação com a condenação transitado em julgado, até o cumprimento da reabilitação.

Dessa forma, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de abril de 2.021.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
03 / 05 / 2021
PRESIDENTE

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2021 – *De autoria do Vereador Heldreiz Muniz* – Veda a nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso no âmbito do município de São João da Boa Vista

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de abril de 2.021.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2021

"Veda a nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso no âmbito do município de São João da Boa Vista"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do Município de São João da Boa Vista, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Parágrafo único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, após o comprimento da fase de reabilitação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de abril de 2.021.

COMISSÕES
Justiça e Redação

DATA, 13 / 04 / 2021

PRESIDENTE

HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE

Aprovado em 1ª e 2ª discussão, Votação e em Redação Final
03 / 05 / 2021

Presidente

JUSTIFICATIVA

Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso trás um significativo avanço no combate às agressões e violência de toda espécie infligidas aos idosos. De acordo com o projeto de lei que ora submeto a apreciação dessa Casa Legislativa, não poderão assumir funções públicas e

cargo públicos nos órgãos da administração pública municipal, pessoas condenadas por agressões à idosos.

Infelizmente, a violência contra o idoso perdura ainda nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola seus direitos, tornando necessário ampliar as medidas de combate a esse crime.

É sabido e de conhecimento de toda nossa população relatos de violência contra o idoso cresceu 59% durante a pandemia da Covid-19 no último ano. Foram mais de 25 mil denúncias em todo o país entre março e junho de 2020, segundo números do Disque 100, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Dados foram obtidos via Lei de Acesso à Informação.

Números ora acima citados vem ganhando proporção devido o isolamento social que toma conta de nossa sociedade devido a Pandemia da Covid-19.

Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente projeto de lei é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação aos nobres integrantes desta Casa, como mais um meio ou instrumento de combate a violência contra o Idoso e fortalecimento no que se refere aos direitos e a proteção da pessoa Idosa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de abril de 2.021.

HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR – REDE